

PARECER TÉCNICO

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação na zona rural, abrangendo trechos do sítio Bom Sucesso e sítio Belo Monte no município de Portalegre/RN.

O presente Parecer Técnico trata da análise da proposta de preço da empresa encaminhada pelo setor de licitação.

A proposta foi submetida à apreciação deste Profissional, para análise e emissão de PARECER acerca das conformidades da mesma.

Após análise da planilha orçamentária da empresa **CONSTRUTORA BRASIL LTDA**, CNPJ: 49.883.774/0001-05, com valor global de R\$ 401.494,54, foi verificada e não constam inconformidades. O percentual de redução da empresa foi de 27,00%, portanto inexequível, conforme lei 14.133/21, art 59 §4º.

A justificativa de exequibilidade apresentada pela empresa, bem como da proposta orçamentária e os documentos comprobatórios juntados, conclui-se que os elementos apresentados **não** são suficientes para demonstrar a capacidade técnica e a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da presente licitação, que trata de **pavimentação em paralelepípedo** com execução de meio-fio em pedra em zona rural do município de Portalegre/RN.

O contrato apresentado pela empresa que está nomeado como **Contrato Malha_122-2025**, referente à execução de **estações elevatórias, reservatório apoiado e reservatórios elevados**, sendo que possui **objeto distinto** do da licitação em análise, não contemplando serviços equivalentes aos principais itens do projeto básico, tais como pavimentação em paralelepípedo, assentamento de meio-fio em pedra e serviços correlatos de infraestrutura viária, conforme discriminado na planilha orçamentária oficial da obra.

Ressalta-se, ainda, que referido contrato **encontra-se em execução**, não estando concluído, o que por si só **não comprova a efetiva capacidade operacional da empresa**, além de não conter assinaturas das partes, comprometendo sua validade formal.

A planilha de medição apresentada como comprovação de experiência não contempla itens compatíveis com o projeto básico da licitação, limitando-se, de forma parcial, a serviço de aterro, o qual representa apenas um item acessório frente ao conjunto de serviços predominantes da obra, que envolve pavimentação, meio-fio, desmonte e locação conforme orçamento base.

O relatório fotográfico apresentado também não guarda correspondência com a planilha de medição juntada, uma vez que retrata serviços que não constam nos quantitativos apresentados, além de se referir a obra **ainda em andamento**, vinculada a contrato sem comprovação formal de vigência válida e sem similaridade técnica com o objeto licitado.

Dessa forma, considerando que os documentos apresentados **não demonstram a execução concluída de serviços semelhantes, não comprovam compatibilidade técnica com os itens principais do projeto básico e não possuem validade formal suficiente**, conclui-se que a justificativa apresentada **não comprova adequadamente a exequibilidade da proposta**, permanecendo as inconsistências inicialmente apontadas.

As formas consideradas válidas de demonstração de exequibilidade, incluem a apresentação de planilhas de obras com itens semelhantes com preços compatíveis ou a comprovação da existência de materiais em estoque, especialmente daqueles que possuem maior representatividade no orçamento, identificados por meio da Curva ABC.

Portanto, encaminho à consideração do setor competente.

Portalegre/RN, 23 de dezembro de 2025.



Felipe Medeiros Lira

Diretor de Projetos e Orçamentos
Portaria Nº 100/2024 GP/PMP